

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Resolução N.º 18

DATA DA ENTRADA: 31 de março de 2023

AUTOR: Antonio José Alves Miranda

ASSUNTO: Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - PARA acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

APROVADO EM: 04/04/2023, 10ª Sessão Ordinária, por unanimidade

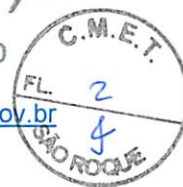
REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: majoria absoluta, única discussão e votação nominal

Leitura em Plenário n.
9ª Sessão Ordinária de
04/04/2023
Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2023-L, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA.

O desafio da transposição de água potável e da coleta de esgoto acompanha o ser humano desde os primórdios. Dos antigos aquedutos romanos - formados por pedras - à modernas elevatórias – geridas por *softwares* de última geração - notamos que os serviços de saneamento estão ligado à humanidade como estão às reavaliações ante as novidades.

Reavaliações estas que, como já ocorreu em toda evolução humana, faz-se presente em nossa cidade atualmente, e que é objeto da presente propositura.

Infelizmente, muitas críticas estão sendo levantadas pela nossa população em relação aos serviços da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa está responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário em São Roque, conforme contrato autorizado através da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Aliás, nessa Lei, em seu Artigo 3º são elencadas as seguintes obrigações à Sabesp:

Art. 3º [...]

I – a captação, adução e tratamento da água bruta;

II – a adução, reservação e distribuição de água tratada; e

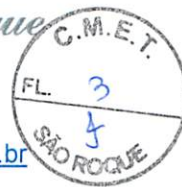
III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

E, em todas obrigações acima apresentadas, são apontados reveses da Sabesp, que apresentaremos paulatinamente a seguir para melhor explanação do tema.

Primeiramente, em relação à *captação, adução e tratamento da água bruta*: dúvida quanto à qualidade da água. No dia 07 de março de 2022, veículos de imprensa difundiram que moradores de várias cidades beberam água imprópria entre 2018 e 2020 face à existência nesta de substâncias químicas e radioativas acima da concentração máxima permitida pelo Ministério da Saúde. Esse fato gerou temor à população local de nosso município, visto que houve dúvida se nosso município estaria ou não com a perfeita qualidade da água.

Adiante, o ponto que talvez mais atinge a população, a *adução, reservação e distribuição de água tratada*: baixa extensão da rede de água tratada e serviços de reparo do sistema de distribuição de água deficientes.

Diversos pontos em nosso município encontram-se há anos aguardando a extensão de água e estão ainda sem qualquer expectativa do serviço. Não tem como deixar de falar que o acesso à água tratada traz enorme melhorias à saúde, uma vez que tira a população da rota do consumo de águas impróprias.



A água não tratada apresenta diversos riscos à saúde. Ela pode conter microrganismos patogênicos, como bactérias, vírus e parasitas, que podem causar doenças como diarreia, cólera, hepatite A e febre tifoide. Ademais, a água não tratada também pode conter substâncias tóxicas, como metais pesados e produtos químicos industriais, que podem ter efeitos prejudiciais ao organismo humano.

Além da incolumidade individual, a situação atinge a coletiva também, visto que sobrecarrega o já fatigado sistema público de saúde com doenças que poderiam ser evitadas.

Há ainda prejuízos econômicos oriundos da baixa distribuição de água tratada, pois regiões sem esta naturalmente recebem menos investimentos privados: enfrentam maior dificuldade para a instalação de empresas ou comércios, por exemplo.

Ponto este que vai na contramão da luta contra à desigualdade em nosso país, já que justamente regiões já carentes, perante a falta de água, acabam ficando também sem aplicação de capitais.

Notamos também, em relação à extensão de água, uma disparidade ilógica em nosso município. Regiões de considerável número de habitantes e próximas a áreas já atendidas pela Sabesp sem acesso à água tratada. Existe casos de ruas paralelas onde uma tem água encanada e a outra não.

A distinção no atendimento dos serviços da Sabesp atinge muito além das questões de bem-estar e saúde pública, atinge o Princípio da Isonomia entre as pessoas.

Adiante, em relação à *distribuição de água tratada* ventilo sobre os deficitários reparos deste sistema. Nossa cidade, por todo o município, está sobrecarregada de buracos, depressões e remendos com elevado relevo em suas vias.

O fato muito além do prejuízo estético, traz risco de acidentes: veículos podem perder a orientação ao passar em uma dessas imperfeições na pista; e transeuntes podem transpassar o pé ou tropeçar em buracos e desalinhamentos do asfalto.

Além do mais, atualmente e existe uma crescente de locais onde o asfalto está afundando. Depressões que trazem não só o transtorno acima exposto, mas o temor da falta de sustentação do solo, o que pode gerar desmoronamento da localidade.

Por fim, em relação a *coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários*: muitos locais sem a coleta de esgoto e serviços de reparo do sistema de transporte de dejetos deficientes – está última questão igualmente o explanado acima.

Quando o esgoto é despejado em rios, sem o tratamento adequado, pode contaminar a água e torná-la perigosa para o consumo humano. A contaminação da água também pode levar à proliferação de doenças transmitidas pela água, como a cólera e a febre tifoide.

O esgoto também pode afetar diretamente a fauna aquática. A grande quantidade de matéria orgânica presente no esgoto pode levar à proliferação de algas e outras plantas que consomem o oxigênio da água e reduzem a disponibilidade desse recurso para os peixes e outros animais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Já a flora pode ser afetada pela poluição do solo com os resíduos presentes no esgoto. As plantas podem absorver as substâncias tóxicas presentes no esgoto e transportá-las para outras partes da cadeia alimentar, o que pode levar à contaminação de animais que consomem essas plantas.

Assim, ante o exposto, ressalta-se a importância do Poder Legislativo Municipal, ante a sua atribuição constitucional de fiscalizar, atuar no presente caso. E, para isso, conta este Poder com o disposto no Artigo 117 do Regimento Interno desta Câmara, vejamos:

Art. 117. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Entendo que se justifica, plenamente, a criação de uma Comissão de Assuntos Relevantes e peço o voto dos Nobre Pares no sentido de iniciá-la com o objetivo de analisar e revisar o contrato da Sabesp com o Município de São Roque, buscando, dessa forma, alcançar soluções para os problemas aqui expostos.

Isso posto, Antonio José Alves Miranda, por intermédio do Protocolo nº 4784/2023, de 31/03/2023 - 16:52, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETS 31/03/2023 - 16:52 4784/2023 / CD



Projeto de Resolução Nº 18/2023

De 31 de março de 2023.

Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 31
de março de 2023.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador**



LEI Nº 3.751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

(Vide Resolução nº 10, de 2016)
(Vide Resolução nº 3, de 2021)

Projeto de Lei nº 117/11-E, de 9 de dezembro de 2011.

Autógrafo nº 3.701 de 27/12/11. (De autoria do Poder Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos; delega as competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos e municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; autoriza a celebração de contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para a execução desses serviços e dá outras providências.

Faz saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eles sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº. 11445 de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº. 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei estadual nº. 119 de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº. 1.025 de 7 de dezembro de 2007, e dos Decretos estaduais nº. 41.446 de 16 de dezembro de 1996, nº. 50.470 de 13 de janeiro de 2006, n. 52.020 de 30 de julho de 2007, nº. 52.455 de 7 de dezembro de 2007 e nº. 53.192 de 01 de julho de 2008, convênio de cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Estado de São Paulo, com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, e exercício das competências por intermédio da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas referidos no artigo anterior, autorizado a celebrar contrato de programa, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, visando à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I - a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º O convênio de cooperação deve estabelecer:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços públicos municipais de saneamento básico delegados ao Estado de São Paulo;

- II - a execução dos serviços públicos municipais de saneamento básico;
- III - os direitos e obrigações do Município;
- IV - os direitos e obrigações do Estado;
- V - as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato de programa.

Art. 6º A SABESP gozará de isenção dos tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensiva àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.

Art. 6-Aº A importância constante do valor de base de ativos atual, inserida no no item 2.9, do Anexo II - Avaliação Econômico-Financeira da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto do Município de São Roque, do contrato de programa, deverá ser apurada, ainda no primeiro ano de vigência do convênio de cooperação, por auditoria técnica especializada escolhida pelas partes, para real conhecimento da situação, sendo que, havendo crédito a favor da Sabesp, o mesmo deverá ser compensado ao Município durante a vigência contratual.

~~Art. 6-Bº Não obstante as penalidades previstas na cláusula décima do contrato de programa, cuja aplicação é de responsabilidade da Agência Reguladora, o Poder Executivo Municipal aplicará multa diária no valor de 10 (dez) UFMs pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual por parte da Sabesp. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)~~

~~§ 1º O Poder Executivo, qualquer Vereador, ou o Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo poderão denunciar eventuais infrações contratuais. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)~~

~~§ 2º Para apurar as infrações de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por Decreto, nomeará Comissão Especial, composta por três membros, todos servidores municipais, sendo um representante do Departamento de Planejamento, um do Departamento Jurídico e um do Departamento de Saúde. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)~~



§ 3º Uma vez notificada pela Comissão Especial, a Sabesp terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa contra a denúncia formulada. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)

§ 4º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório, devidamente justificado e acompanhado de registros documentais, sugerindo, ou não, a aplicação de penalidades em razão de descumprimento contratual. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)

§ 5º Fica vedada a participação de membros na Comissão Especial que pertençam ao Conselho Municipal de Acompanhamento de Contrato de Programa celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. (Revogado pela Lei ordinária nº 3.820, de 3 de julho de 2012)

Art. 7º O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorem o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 7-Aº Fica a Sabesp, independentemente de autorização do Poder Executivo, ou qualquer órgão, responsável pelas novas ligações de água, quando requeridas.

Art. 7-Bº O Anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" do Contrato de Programa deverá ser revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal" devendo tal revisão ser obrigatoriamente precedida de ao menos uma audiência pública. (Vide Resolução nº 6)

Art. 7-Cº A prorrogação a que se refere a Cláusula Sétima do Termo de Cooperação, item 2, bem como a prorrogação constante na Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato de Programa, dependerá também de autorização da Câmara Municipal de São Roque.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 28/12/2011.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

Publicada aos 28 de dezembro de 2011, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária de 27/12/2011.

Convênio de cooperação que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o município da Estância Turística de São Roque, visando à gestão associada dos serviços de saneamento básico, com a delegação ao estado das competências municipais de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços, e autorizando a sua execução pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº 53.192, de 1º de julho de 2008, doravante designado Estado, e o Município da Estância Turística de São Roque, neste ato representado por seu Prefeito Efaneu Nolasco Godinho, brasileiro, casado, empresário, RG 3.741.288-SP, CPF 751.824.328-87, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 386, apartamento 101, Edifício Forest Hill, em São Roque-SP autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, que passa a ser denominado Município, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por sua Diretora-Presidente, Dilma Seif Pena, brasileira, divorciada, geógrafa e administradora pública, portadora do RG nº 216.219-DF e CPF/MF nº 076.215.821-20, e por seu Diretor de Sistemas Regionais, Luiz Paulo de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e administrador de empresas, portador do RG nº 7.292.399-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 018.762.858-00, a seguir nomeada Sabesp, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decretos estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, e nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao Estado, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela SABESP, por intermédio de contrato de programa;

2. as competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao Estado, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada ARSESP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e Decreto estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.

Cláusula Segunda

Da Regulação e Fiscalização

1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de



contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

- 1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;
- 1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da SABESP, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- 1.5. fiscalizar os serviços, garantido à ARSESP o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da SABESP, mantido o sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da lei;
- 1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- 1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da SABESP, que serão cientificadas das providências tomadas;
- 1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do Município e da SABESP;
- 1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- 1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- 1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- 1.12. deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- 1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;
- 1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- 1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- 1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela SABESP, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do Município por ocasião da extinção do contrato de programa;
- 1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

Cláusula Terceira

Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela SABESP, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o Município, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço;
2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:
 - 2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;
 - 2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - 2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
3. a execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo Município à SABESP, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste;
4. a SABESP implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no Município.

Cláusula Quarta

Das Obrigações do Estado

1. O Estado, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, obriga-se a:
 - 1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o Município, constantes do contrato de programa a ser firmado com a SABESP e de seus aditamentos;
 - 1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;
 - 1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do Município, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;
 - 1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;
 - 1.5. promover, com a participação do Município, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

São Paulo, _____ de _____ de 2011.

1.1. celebrar contrato de programa com a SABESP, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. isentar a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível aquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

1.3. ceder à SABESP as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

1.4. fornecer ao Estado e à ARSESP todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.5. colaborar com a ARSESP no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a SABESP;

1.6. colaborar com a ARSESP no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a SABESP e a ARSESP, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

1.9. comunicar à ARSESP e à SABESP as reclamações recebidas dos usuários.

Clausa Sexta
Das Obrigações Comuns

1. São obrigações comuns aos participantes:

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

1.5. promover a articulação entre a SABESP e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

Clausa Sétima
Da Vigência

1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a SABESP e o Município, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização;

2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, 1 (um) ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos participantes.

Clausa Oitava
Da Denúncia e Rescisão

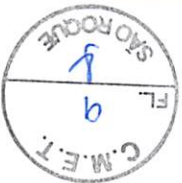
1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

Clausa Nona
Do Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes.

E, por estarem de acordo, os participantes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Clausa Quinta
Das Obrigações do Município



Prefeito Municipal

Edson de Oliveira Giriboni

Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Dilma de Oliveira Giriboni

Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Dilma Seif Pena

Sabesp - Diretora Presidente

Luiz Paulo de Almeida Neto

Sabesp - Diretor de Sistemas Regionais

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de cooperação n° _____/ entre si celebram o Município da Estância Turística de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação n° _____, firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e o Município da Estância Turística de São Roque, com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município da Estância Turística de São Roque, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Efanu Nolasco Godinho, brasileiro, casado, empresário, RG 3.741.288-SP, CPF 751.824.328-87, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 386, apartamento 101, Edifício Forest Hill, em São Roque-SP, doravante denominado município; e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, sociedade de economia mista, com sede à Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, São Paulo-Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n° 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por sua Diretora-Presidente Dilma Seif Pena, profissão Geógrafa/Administração Pública, portadora do RG n° 216.219-DF e CPF/MF n° 076.215.821-20, e Luiz Paulo de Almeida Neto, profissão Engenheiro Civil e Administrador de Empresas, portador do RG n° 7.292.399-4 e CPF/MF n° 018.762.858-00, ambos com domicílio na cidade de São Paulo, a seguir designada Sabesp, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal n.º 11.445, de 8 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal n.º 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar Estadual n.º 1.025 de 7 de dezembro de 2007, do Decreto Estadual n.º 52.445 de 7 de dezembro de 2007, do Decreto Estadual n.º 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelos Decretos Estaduais n.º 52.020 de 30 de julho de 2007 e n.º 53.192 de 1º de julho de 2008, do Decreto Estadual n.º 41.446, de 16 de dezembro de 1996, da Lei do Município de São Roque n.º _____, de _____ de _____ de 201__ e da Deliberação de Diretoria da SABESP n.º _____, celebram, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de programa, doravante designado contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do Município.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

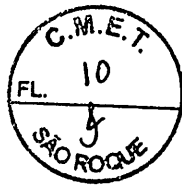
1.2.1. O anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" será revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal".

1.3. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a SABESP celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este Contrato, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Cláusula Segunda - Do Prazo

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Sétima do Convênio de Cooperação n° _____, desde que, um ano antes do advento do termo final exista expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

2.2. A SABESP continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo Município da indenização referida na Cláusula 13, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.



2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a Sabesp e o Município respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo.



2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além daqueles previstos neste Contrato e seus anexos, dependerá de prévia alteração deste Contrato.

2.4.1. realizada a alteração contratual referida no item 2.4, será encaminhado cópia à Agência Reguladora, para ciência e atualização do plano de obras do Município.

2.4.2. Caso as alterações contratuais referidas no item 2.4 impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilíbrio original.

Cláusula Terceira - Da Forma e das Condições da Prestação dos Serviços

3.1. A SABESP, durante todo o prazo de vigência deste Contrato prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela SABESP, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no art. 40 da Lei federal 11.445/07, vedado a sua interrupção aos finais de semana e vésperas de feriados;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
- h) força maior ou caso fortuito.

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao Município, aos usuários e a Agência Reguladora, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SABESP.

3.4. Cabe à SABESP, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.5. As edificações permanentes urbanas estarão obrigadas a se interligarem as redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, consoante e nos termos do art. 45 da Lei Federal nº. 11.445/07.

3.5.1. A SABESP, desde que disponha de infraestrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.5.2. A SABESP poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.6. A SABESP, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.7. É vedado à SABESP interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste Contrato, em Lei ou normas da Agência Reguladora.

3.8. A SABESP disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pelo Município ou pela Agência Reguladora, conforme o caso.

3.9. As disposições deste Contrato aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

Cláusula Quarta - Do Regime de Remuneração Dos Serviços

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, consoante disposição da Cláusula I a deste Contrato.

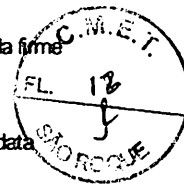
4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da Agência Reguladora.

4.2.1 Para efeito de faturamentos, os usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº. 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.

4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas às atividades econômicas aceitas pela SABESP e detalhadas nos procedimentos comerciais item I - Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96 e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los.

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários, preenchidos os devidos requisitos publicados em Comunicado Tarifário, decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação de Agência Reguladora.



4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas, garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á consoante disposição do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base o último Comunicado Tarifário da Sabesp emitido, ou na forma daquele que vier a substituí-lo.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste Contrato aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da SABESP (índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste Contrato serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da SABESP, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A SABESP cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário relacionados com os objetivos da SABESP serão homologados pela Agência Reguladora e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços outros serviços executados pela SABESP estarão à disposição dos usuários em suas dependências e no seu sítio na internet: www.sabesp.com.br.

4.10. A SABESP poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A SABESP poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante o art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração, seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e Obrigações da Sabesp

5.1. São obrigações da SABESP:

- a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento;
- b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste Contrato;
- c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o Município e a cessão deste à SABESP para operação e manutenção;
- d) encaminhar à Agência Reguladora, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo "Relatório de bens e direitos", visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 4 a;
- e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à SABESP direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo próprio, determinados pela Agência Reguladora;
- g) cientificar previamente o Município sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;
- h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;
- i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Município as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste Contrato, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- l) cientificar o Município e a Agência Reguladora a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
- m) designar gestor para o presente Contrato, indicando-o ao Município;
- n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, respeitado procedimento administrativo próprio da SABESP, garantida a ampla defesa e o contraditório às partes;
- o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no Município, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2, alínea "d", desta Cláusula e na Lei Autorizativa Municipal nº _____, de ____ de ____ de ____;

(p) notificar o Município e a Agência Reguladora, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

(q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos da SABESP:

(a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

(b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10, da Cláusula 4ª;

(c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, conforme art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal nº 11.445/07, inclusive para fins de preta amortização e remuneração dos bens e direitos pre-existentis e investimentos realizados;

(d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do Contrato, que será extensiva às áreas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vas públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, conforme disposição da Lei Autorizativa Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2011.

(e) adotar providências previstas neste Contrato objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

(f) receber em cessão, do Município, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato;

(g) utilizar sem ônus, vas públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

(h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para a implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

(i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

(j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas, observada a Cláusula 3ª, assegurado direito a ampla defesa e o contraditório ao usuário;

(l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

(m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas arbitrais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

(n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

(o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

(p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

(q) opor defesa ao Município ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento dos anexos "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e "Plano de Saneamento Municipal" quando composta a interferência de terceiro;

(r) manifestar interesse na continuidade deste Contrato um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

Cláusula Sexta - Dos Direitos e Obrigações do Município

6.1. São obrigações do Município:

(a) manifestar interesse na continuidade deste Contrato um ano antes do termo contratual providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;

(b) providenciar cessão à SABESP das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao Município, por ocasião do encerramento contratual;

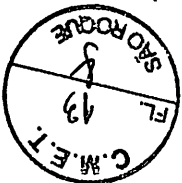
(c) comunicar formalmente à Agência Reguladora a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

(d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecendo limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste Contrato;

(e) ceder gratuitamente as áreas afetadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;

(f) cobrar o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela SABESP;

(g) cumprir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;



h) isentar, mediante autorização legislativa, a SABESP de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste Contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;



i) subrogar-se, nos termos da lei, nos compromissos financeiros da SABESP referentes ao objeto deste Contrato;

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da SABESP decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;

n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINSAB.

6.2. São direitos do Município:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo "Relatório de bens e direitos" visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

b) exigir que a SABESP faça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à SABESP o amplo direito de defesa e o contraditório em procedimento administrativo próprio, determinados pela Agência Reguladora;

c) receber prévia comunicação da SABESP sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia solicitação formal não inferior a 15 (quinze) dias;

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

Cláusula Sétima - Dos Direitos e Deveres dos Usuários

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a Cláusula 3ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula 3ª;

b) receber, do Município, da SABESP e da Agência Reguladora todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

c) receber da SABESP as informações necessárias à utilização dos serviços prestados;

d) ter acesso ao manual do usuário;

e) comunicar à Agência Reguladora, ao Município e a SABESP, por meio de sua ouvidoria, os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados por esta Concessionária ou seus prepostos na execução dos serviços.

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela SABESP pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do Município, da Agência Reguladora ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;

e) consultar a SABESP, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pela SABESP na prestação de serviços;

l) informar imediatamente à SABESP sobre qualquer alteração cadastral;

m) conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível.

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste Contrato serão resolvidos pela Agência Reguladora.

Cláusula Oitava - Da Regulação e da Fiscalização

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados pelo Município serão exercidas

pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025 de 7 de dezembro de 2007, Decretos Estaduais nº 52.445 de 7 de dezembro de 2007, nº 53.192 de 1 de julho de 2008, da Lei Autorizativa Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2011____, do Convênio de Cooperação nº _____, _____ e demais normas.



8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela Agência Reguladora abrangerá o acompanhamento das ações da SABESP nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O Município poderá, igualmente, acompanhar as ações da Agência Reguladora, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

Cláusula Nona - Da Proteção Ambiental e Dos Recursos Hídricos

9.1. O Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos poderão exigir que a SABESP, na vigência deste CONTRATO, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A SABESP deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste Contrato.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela SABESP gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre Município e Estado de São Paulo.

9.2. A SABESP é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato e no Convênio de Cooperação nº _____.

9.2.1. A SABESP poderá opor ao Município, a Agência Reguladora e os demais órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e objetivos previstos neste Contrato, por conta da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a Agência Reguladora e o Município deverão deferir prorrogação de prazos para realização de metas e objetivos previstos neste Contrato, se a SABESP comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas

10.1. O descumprimento, por parte da SABESP, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

10.2. A Agência Reguladora definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste Contrato.

10.3. As penalidades previstas nos itens "a" e "b", respeitados os limites previstos no item 10.5., serão aplicadas pela Agência Reguladora segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da SABESP reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela Agência Reguladora.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da SABESP específico do Município, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela Agência Reguladora.

10.6. Caso as infrações cometidas pela SABESP importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5. anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, nos termos da cláusula 16 deste Contrato.

10.7. O procedimento administrativo para a aplicação das penalidades assegurará o direito a ampla defesa e ao contraditório à SABESP e terá início com a lavratura da Notificação de Infração, pelo agente responsável pela fiscalização, do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela SABESP poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a SABESP poderá apresentar sua defesa à Agência Reguladora.

10.10. A Agência Reguladora terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da SABESP, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela SABESP.

10.12. Mantida a penalidade, a SABESP poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a Agência Reguladora, enquanto não houver decisão final irrecorrível sobre a procedência da autuação.

10.12.1. As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao Município ou Agência Reguladora deverão ser notificadas em 15 (quinze) dias à SABESP para que esta, em prazo igual, ofereça sua defesa.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:



a) no caso de advertência, anotação nos registros da SABESP junto à Agência Reguladora;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão irreversível pela SABESP, na forma do regulamento específico estabelecido pela Agência Reguladora;

c) a reparação pecuniária devida ao usuário, decorrente de reclamação será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela SABESP da notificação de decisão procedente irreversível, na forma do regulamento específico estabelecido pela Agência Reguladora.

10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a SABESP da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

10.15. Cabe a Agência Reguladora regulamentar as hipóteses de intervenção e caducidade, constantes os arts. 32 e 35, inciso III da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Cláusula 11 - Da Extinção do Contrato

11.1. A extinção do presente Contrato ocorrerá consoante art. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. art. 11, § 2º e art. 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

11.2. No caso de encerramento deste Contrato pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços objeto deste pacto não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos bens reversíveis, investimentos realizados ou em andamento, o Município poderá optar entre:

a) manter este Contrato e o respectivo Convênio de Cooperação pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07;

b) retornar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SABESP, previamente, indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto na Cláusula 13 deste Contrato e nas Leis Federais nºs 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

c) formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos bens reversíveis e investimentos realizados ou em andamento e ainda não amortizados, remunerados ou depreciados, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste Contrato;

d) doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SABESP suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula 13 deste Contrato;

e) compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SABESP;

f) não ocorrendo o acordo previsto na letra "c" do item 11.2 desta cláusula o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

g) na hipótese da alínea "f" do item 11.2 desta cláusula o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SABESP ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

h) ocorrendo ou não acordo a indenização apurada na forma da alínea "g" desta cláusula poderá ser paga previamente mediante receitas de novo Contrato destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

11.3. A SABESP continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste Contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo Município da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

Cláusula 12 - Dos Bens Reversíveis

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este Contrato de Programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da SABESP, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela SABESP, na forma discriminada no inventário dos anexos "Relatório de bens e direitos" e "Laudo Econômico Financeiro" deste Contrato.

12.2. A SABESP zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.3. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial, sendo auditados anualmente pela Agência Reguladora e o Município.

12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela SABESP sem prévia anuência do Município, e comunicação à Agência Reguladora, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste Contrato.

12.5. Os bens conforme definidos no item 12.1, que forem ampliados, construídos ou adquiridos pela SABESP por solicitação exclusiva do Município e que não tenham sido considerados para estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, serão objeto de indenização, conforme a Cláusula 13 - Indenização, caso não tenha havido tempo hábil para sua amortização.

12.6. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção não serão objeto de indenização na reversão de bens.

Cláusula 13 - Dos Critérios de Indenização

13.1. A indenização devida pelo Município à SABESP, observados os termos dos arts. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. § 2º do art. 11 e art. 13 da Lei Federal nº 11.107/05 c.c. art. 42 da Lei federal no. 11.445/07, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, constante no anexo "Laudo Econômico-Financeiro", considerando a mesma taxa de

desconto de 8,06% (oitó, seis por cento) utilizada no referido laudo, além de outros eventuais prejuízos.

13.1.1. Os valores referidos nos itens 13.1. e 13.2, serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP/M ou por outro que venha substituí-lo.

13.1.2. Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1, incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

13.2. A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SABESP pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

13.3. A SABESP poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos".

13.4. A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante o prévio depósito pelo Município do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo "Relatório de bens e direitos", fixado para fins deste ajuste e, exceto do fluxo de caixa deste Contrato, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos indenizatórios.

Clausula 14 - Da Mediação

14.1. Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item 2.1., a Agência Reguladora deverá instalar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela SABESP ao longo do Contrato.

14.1.1. A instalação da mediação será comunicada formalmente à SABESP e ao Município que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicará seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, propará solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavatura de termo de encerramento do Contrato.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;

d) a Agência Reguladora não adotar as providências do item 14.1.

Clausula 15 - Da Arbitragem

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste Contrato poderão ser resolvidos por arbitragem.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

15.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenização de origem do Contrato.

Clausula 16 - Da Intervenção

16.1. Sem prejuízo das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo, inclusive por provocação do Município, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste Contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da Agência Reguladora, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

16.3. Se o procedimento administrativo referido no item 16.2, não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á ineficaz a intervenção, devendo-se à SABESP a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à SABESP, sem prejuízo do direito à indenização devida.

16.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração do serviço será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

16.6. Cabe a Agência Reguladora regulamentar as hipóteses autorizadas e o devido procedimento administrativo para a intervenção.

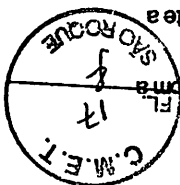
Clausula 17 - Do Controle Social

17.1. Cabe ao Município instituir e regular o funcionamento de fórum próprio ao exercício do controle social, disposto no art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/07.

17.2. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do Município, da Agência Reguladora, da SABESP e da sociedade civil.

17.3. O fórum instituído pelo Município para a efetivação do controle social da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário contará com acesso as informações e documentos na forma prevista na legislação e neste Contrato, atendendo a solicitações formais não inferiores a 15 (quinze) dias.

Clausula 18 - Da Publicação e Do Registro



18.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato, o Município providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na Agência Reguladora e atenderá as normas para o respectivo instrumento.

Clausula 19 - Da Solução Dos Conflitos e Do Foro

19.1. As divergências surgidas durante a execução do presente Contrato poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 15.

19.2. Para as questões que se originarem deste Contrato não resolvidas na forma do item 19.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clausula 20 - Das Disposições Gerais

20.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

a) convênio de cooperação;

b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;

c) laudo econômico-financeiro;

d) relatório de bens e direitos;

e) plano de saneamento municipal;

f) termo de ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

Prefeitura:

Eraneu Nolasco Godinho

Prefeito Municipal

Sabesp:

Dilma Selj Pena

Diretora-Presidente

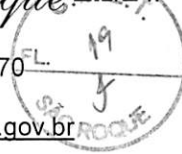
Lutz Paulo de Almeida Neto

Diretor de Sistemas Regionais

Testemunha Testemunha

* Este texto não substitui a publicação oficial.





PARECER 0732023

Parecer ao Projeto de Resolução nº 18/2023, de 31 de março de 2023, de autoria do Vereador Antônio José Alves Miranda que ***Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.***

Trata-se de Projeto de Resolução nº 18/2023, de 31 de março de 2023, de autoria do Nobre Vereador Antônio José Alves Miranda, que visa instituir a Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

É o relatório.

De início, cumpre trazer à baila a legalidade da Comissão de Assuntos Relevantes. Estas são destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, conforme art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal, portanto, tem guarida legal.

No mais, o Projeto deve indicar necessariamente a finalidade de sua constituição, com a devida fundamentação, o número de membros, não superior a cinco vereadores, bem como prazo de funcionamento. Verifica-se que a proposição em questão atende aos requisitos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, quanto a legalidade, guarda inteira consonância com a Lei Orgânica Municipal, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

No espectro meritório da "relevância do assunto", a análise é inteira subjetiva, sendo competência dos Nobres Vereadores.

Conclui-se, portanto, que o presente projeto atende os quesitos legais, adequado ao caso, devendo ser encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, após, ter sua apreciação em plenário.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 4 de abril de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 48 – 04/04/2023

Projeto de Resolução Nº 18/2023-L, 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

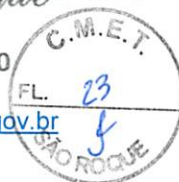


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 48/2023 ao Projeto de Resolução Nº 18/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 18/2023 - Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	04/04/2023 18:17:52
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	04/04/2023 18:18:13
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	04/04/2023 18:18:35
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	04/04/2023 18:18:55
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	04/04/2023 18:19:03



**10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2023.**

EDITAL Nº 21/2023-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a **10ª Sessão Extraordinária**, a ser realizada em 04/04/2023, após o término da 9ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 18/2023**, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011";*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 18/2023-E**, de 28/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.092.081,00 (cinco milhões, noventa e dois mil e oitenta e um reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 4 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Relatório de Votações - 10/04/2023 15:23:22

Projeto de Resolução Nº 18/2023

Assunto: Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011

Sessão: 10ª Sessão Extraordinária de 2023

Data: 04/04/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 10

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 4

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda

Cláudia Rita Duarte Pedroso

Clovis Antonio Ocuma

Diego Gouveia da Costa

Guilherme Araujo Nunes

Israel Francisco de Oliveira

José Alexandre Pierroni Dias

Julio Antonio Mariano

Marcos Roberto Martins Arruda

Newton Dias Bastos

Paulo Rogério Noggerini Júnior

Rafael Tanzi de Araújo

Rogério Jean da Silva

Thiago Vieira Nunes

William da Silva Albuquerque

Partido

PODE

PODE

PODE

PSB

PL

PSDB

PSDB

PSB

PSDB

PP

REDE

PP

PSD

PL

DEM

Voto

A favor

A favor

A favor

A favor

A favor

Ausente

Ausente

A favor

Ausente

A favor

Não vota

A favor

A favor

A favor



Resolução Nº 016-L

De 05 de abril de 2023.

(Projeto de Resolução nº 018-L, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – PODEMOS)

Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 10/04/2023 15:18:32
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código BKK6-7AM6-2G3N-98B5



Coordenador Legislativo

termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

RESOLUÇÃO Nº 016-L**De 05 de abril de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 018-L, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda – PODEMOS)

Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável nos

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

PORTARIAS**PORTARIAS EXPEDIDAS:**

Portaria nº52, de 31/03/2023, autoriza a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial visando a aquisição de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal.

Portaria nº53, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Lucimara de Fátima Camargo Barros, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Julio de Lucca"

sempre batendo aqui porque esse contrato da SABESP... precisamos, esta Casa de Leis, fazer alguma coisa Nêlton, nós precisamos porque é inadmissível já estamos aqui, venceu em 2012, 30 anos, já estamos completando mais um aniversário de 111 ano e nada se faz, porque quando a gente faz os requerimentos para Botucatu, as respostas são vazias, a resposta não tem proposta nenhuma de trazer a beneficiária e isso que eu fico triste, como também em nome da comunidade da Vila do Jardim Camargo, quero deixar claro aqui que eu vou solidário com vocês essa luta contra a SABESP é uma luta muito grande, estava conversando com o Governador então ele falou que tem um custo, um custo estimado de 16 milhões para atender em torno de 2.000 famílias, então poderia atender um trecho Camargo, como o Alto do Carmo. Eu sempre respeito a SABESP sou contra privatização da SABESP que está ali com a proposta desde o governador Dória como agora o Tarcísio também, sou contra porque eu ainda respeito, Nêlton, como uma grande empresa, mas eles tem que mostrar no papel e logo que ela é essa grande empresa. E é isso que nós estamos cobrando porque eu tenho... Eu tinha anotado aqui uma questão que é muito importante porque o... Oha só eu acho que isso aí é importante: "O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecimento pela ONU". Isso aqui basta dizer, como eu sempre falo que água é saúde, água é qualidade de vida e nós não podemos ficar reféns de uma empresa que está aqui a 41 anos e o saneamento básico não passa, dos 50% e a água, está aí toda a periferia do São Roque me dá uma por água e eu sempre lo levando e a resposta são vazias. Portanto, eu quero me solidarizar com a Associação AMPROJAC III do Jardim Camargo, que esse Vereador tem lidado bastante para que esse líquido precioso chegue até vocês e nós vamos continuar lutando. Ou por bem ou por mal, a SABESP vai ter que atender, já levei a proposta para que faça através de poço artesianos, como é feito lá no bairro do Mombuca como é feito na Vila Lino e elas não dão bola para isso, e fico revoltado com isso porque a promessa que tá no contrato dele é que se o contrato não pagar ele vai ter a conta e liquidado precioso, isso eles são preocupados com isso e ninguém tá pedindo água em graça. Eu quero deixar aqui o recado, a esta Casa, eu estou nesta luta contra essa empresa para que atenda o cidadão São-roquense. Muito obrigado, senhor Presidente." 5) Cláudia Rita Duarte Pedrosa, e 6) Diego Gouveia da Costa.

- Ordem do Dia:
1. Projeto de Resolução nº 12/2023, de 06/03/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023, que "Institui a Logomarca da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e de outras providências". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.
 2. Projeto de Resolução nº 13/2023, de 16/03/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que "Insere o § 3º, no art. 2º da Resolução nº 12/2023, de 12/02/2023, que Institui a Princesa Especial da Mulher na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.
 3. Projeto de Lei nº 12/2023-L, de 28/02/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Declara de utilidade pública a Casa dos Ofícios e Artesãos". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.
 4. Projeto de Lei nº 15/2023-L, de 08/03/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Da denominação de 'Estrada Alberto de Oliveira Nunes' a via informalmente conhecida como 'Estrada do Gado', localizada atrás da Casa do Miquelê". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.
 5. Projeto de Lei nº 16/2023-L, de 18/03/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Nogueira Junior, que "Reconhece as religiões de matriz africana e afro-brasileira como de relevante interesse cultural e social para o Município da Estância Turística de São Roque". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.
 6. Requerimento nº 9/2023, Prejudicado. Requerimentos Nos 26, 29, 30, 31 e 32/2023. Aprovados por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.
- Explicação Pessoal
- Nenhum vereador pronunciou-se na seção de Explicação Pessoal.
- Consente precativa o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do YouTube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camerasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=3XaTTFXmY0>. Encerram-se os trabalhos às 21h21min.

Ata de 9ª Sessão Ordinária de 26 de março de 2023, 3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura. Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e Newton Dias Bastos.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedrosa, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araújo Nunes, João Antonio Marano, Paulo Rogério Nogueira Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Cláudio Antonio Ocamia, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Peronni Das, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos e Rogério Jean da Silva.

Início dos trabalhos às 21h21min. Ordem do Dia:

1. Projeto de Resolução nº 16/2023, de 28/03/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. Consente precativa o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do YouTube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camerasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=3XaTTFXmY0>. Encerram-se os trabalhos às 21h23min.

Decreto Legislativo Nº 467-L De 05 de abril de 2023. (Projeto de Decreto Legislativo nº 001-L, de 10/01/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - PSD)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Dr. José Ferreira Regueiro Sobrinho.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão São-Roqueense ao DR. JOSÉ FERREIRA REGUEIRO SOBRINHO.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Decreto Legislativo Nº 468-L De 05 de abril de 2023. (Projeto de Decreto Legislativo nº 010-L, de 03/04/2023, de autoria da Comissão do Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 003335.989.20-6 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica APROVADO o Parecer TC Nº 003335.989.20-6 de 04/10/2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José da Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 04 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Portarias expedidas:

- Portaria nº52, de 31/03/2023, autoriza a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial visando a aquisição de cestas básicas para os servidores da Câmara Municipal.
- Portaria nº53, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Lucimara de Fátima Camargo Barros, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Newton Dias Bastos.
- Portaria nº54, de 03/04/2023, dispõe sobre a exoneração do Sr. Jonatas Henriques Bameira, do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, lotado na Diretoria Geral, a partir de 03 de abril de 2023.
- Portaria nº55, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Maíara Phá Góes da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Paulo Rogério Nogueira Junior.
- Portaria nº56, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Andriana Regina Beilo Aurino da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Cláudio Antonio Ocamia.
- Portaria nº57, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação da Michele Aparecida Ramos, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pela Vereadora Dra. Cláudia Rita Duarte Pedrosa.
- Portaria nº58, de 03/04/2023, dispõe sobre a nomeação do Sr. Lucas Spirim, para ocupar o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, lotado no Gabinete dos Vereadores, indicado pelo Vereador Dr. Guilherme Araújo Nunes.

Resolução Nº 015-L

De 05 de abril de 2023. (Projeto de Resolução nº 015-L, de 27/03/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Altera a redação do "caput" dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11, de 15 de março de 2023, que "Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e de outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O "caput" do artigo 10 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica dispensado o controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e procuradores jurídicos.

Parágrafo único. Os detentores dos cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo e os procuradores jurídicos não perceberão horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada extraordinária, em dias de sessões legislativas e em dias de distração e repouso semanal.

Art. 2º O "caput" do artigo 11 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. A retidão e/ou a falta de frequência do ponto eletrônico devidamente assinada pelo servidor e seu superior hierárquico deverá ser encaminhada por meio de protocolo junto ao Setor de Protocolo e Recepção até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período do ponto eletrônico.

Art. 3º O inciso III do artigo 24 da Resolução nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 186. (...) III – os Coordenadores Administrativo e Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 9ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Resolução Nº 016-L De 05 de abril de 2023. (Projeto de Resolução nº 016-L, de 31/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda - PODEMOS)

Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SARESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes - CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SARESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Comissão será composta de, no mínimo, 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 3º O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 10ª Sessão Ordinária, de 04 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo